Anexo do Of. nº 222/95-GP
S. Vicente 1/8/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 327-A

Projeto de Lei nº 10/95
de autoria do Vereador
Ricardo Veron Guimarães

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hinos Nacional e de São Vicente serem cantados nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.
Proc. nº 11757/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Hinos Nacional e de São Vicente devem ser cantados, obrigatoriamente, nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, à entrada das aulas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.019, de 3 de junho de 1964, nº 1.049, de 19 de agosto de 1964 e a de nº 1.860, de 26 de fevereiro de 1981.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de julho de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mor. 24/95